

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

## **Emenda Única (Corresponde à Emenda nº 1 - CE)**

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do art. 2º do Projeto, o seguinte § 6º:

“Art. 5º .....

§ 6º A lista de espera a que se refere o inciso IV do § 1º deverá ser encaminhada oficialmente ao Ministério Pùblico e ao Conselho Tutelar da respectiva localidade durante a primeira semana do ano letivo e, novamente, atualizada, durante a primeira semana do segundo semestre letivo de cada ano, e, ainda, a qualquer momento quando requerida por esses órgãos.” (NR)

Senado Federal, em 13 de junho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal